



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.431 DE 08 DE JULHO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e aditamentos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, com vistas à participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar termo de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros;

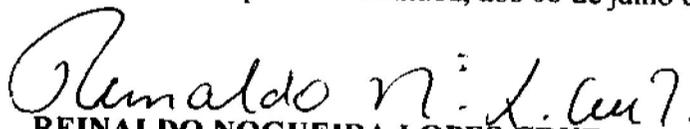
II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de julho de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de ..... objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Aos .... de ..... de 1997 o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103 de 25 de maio de 1995, e o Município de ..... doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor ..... devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de .... de ..... celebram o presente convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;

III - prestar orientação e serviços visando a preservação dos cursos naturais renováveis;

IV - realizar levantamentos estatísticos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V - identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;

VI - executar obras e serviços visando a melhoria da infraestrutura do setor agropecuário e de abastecimento;

VII - prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento;

VIII - realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA**

I - designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto a órgão do MUNICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II - repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no artigo 116, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV - garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

V - elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI - gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;

VII - desenvolver pesquisa para atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

**I** - proceder levantamento estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do presente convênio;

**II** - apoiar no MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Programas prioritários da SECRETARIA;

**III** - administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os serviços neste convênio;

**IV** - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as disposições legais e regulares pertinentes;

**V** - responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

**VI** - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

**VII** - treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

**VIII** - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

**IX** - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

**X** - recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do convênio;

**XI** - restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.

§ 1º - Para execução do convênio poderá ser permitido ao MUNICÍPIO o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995.

§ 2º - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infra-estrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE CONVÊNIO

O Programa de Trabalho que integra o presente convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

§ 1º - As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

§ 2º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ..... (.....).

§ 1º - Os recursos financeiros do Estado para o exercício de ..... serão no montante de R\$ .....(.....), onerado a(s) Classificação(ões) Econômica(s) e Funcional Programática ..... vinculada a Unidade de Despesas ....., do orçamento vigente.

§ 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de ..... ficam estimados em R\$ .....(.....), onerando a(s) Classificação(ões) Econômica(s) e Programática .....constante(s) do orçamento vigente, suplementado(s) se necessário.

§ 3º - Os recursos repassados pelo Estado ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na sua falta, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Estado, enquanto não utilizados serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, no mercado financeiro ou em caderneta de poupança aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela SECRETARIA, sob pena da rescisão do presente convênio.

**Parágrafo Único** - obriga-se o MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, a devolver ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto na cláusula sétima § 4º.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente convênio terá vigência até .....

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.

§ 3º - O Secretário da Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

§ 4º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.- .....

R.G. ....

2.- .....

R.G. ....